



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 31.

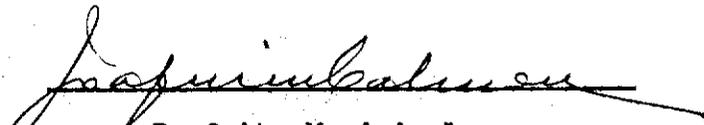
(Autoriza a execução das obras de um açougue.)

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um açougue no lugar Vila-Nova, nesta Cidade.
- Art. 2º - O Prefeito Municipal, em decreto executivo regulará o funcionamento do referido açougue.
- Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito necessário.
- Art. 4º - Para a cobertura da despesa ocorrente desta lei, fica aberto o crédito de Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 1º de Agosto de 1951. Registre-se e publique-se.

  
- Prefeito Municipal -